

CINEMA EDUCATIVO

RELATÓRIO APRESEN-
TADO PELA COMISSÃO
DO CINEMA EDUCATIVO
A S. EX.^A O MINISTRO
DA INSTRUÇÃO PÚBLICA



IMPRESA NACIONAL DE LISBOA

1935

RC
MNCT
79
POR

CINEMA EDUCATIVO

RELATÓRIO APRESEN-
TADO PELA COMISSÃO
DO CINEMA EDUCATIVO
A S. EX.^A O MINISTRO
DA INSTRUÇÃO PÚBLICA



COMISSÃO DO CINEMA EDUCATIVO
RESOLUÇÃO DE CAPITAL Nº

RC
MNCI
79
POR



IMPRESA NACIONAL DE LISBOA

1935

GOVERNHO FEDERAL DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE COMÉRCIO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA

Separata do «Boletim Oficial do
Ministério da Instrução Pública»,
• ano VI (1935), fascs. III e IV •

Serviços cinematográficos do Ministério da Instrução Pública¹

1. — O Estado perante o cinema

A descoberta do cinematógrafo, nos fins do século passado, foi aproveitada, nos primeiros tempos, somente em espectáculos de carácter recreativo. A intervenção das autoridades de todos os países civilizados foi, nessa época, puramente negativa: censura contra películas imorais e proibição, por alguns Governos, do ingresso de menores nas salas de espectáculos cinematográficos.

São de há vinte anos os primeiros passos para aproveitar o cinema com fins educativos. Ao mesmo tempo que os produtores de películas se esforçavam por imprimir cunho artístico às suas criações e começavam a distribuir documentários ricos de ensinamentos, os Governos ou as instituições pedagógicas dos países em que a indústria cinematográfica alcançara maior desenvolvimento procuravam fazer dêsse invento maravilhoso um auxiliar do ensino e um factor da educação popular. Mas só depois da Grande Guerra, e sobretudo nos últimos dez anos, é que os países mais progressivos começaram a organizar êsses serviços com proficuidade.

Do ponto de vista pedagógico classificaremos as películas educativas em didácticas e culturais. As primeiras são as destinadas a auxiliar os professores no ensino de pontos determinados do programa de estudos; as outras, sem deixarem de ser um instrumento de ensino, têm um carácter mais atraente e mais geral, de modo a interessarem um público menos restrito.

¹ Relatório apresentado pela Comissão do Cinema Educativo a S. Ex.^a o Ministro da Instrução Pública.

As películas didácticas têm destino essencialmente escolar, para alunos dos diversos graus e géneros de ensino; nelas incluímos os registos de trabalhos de investigação científica e os documentários de fenómenos naturais ou da actividade humana, embora estes últimos possam por vezes interessar também nos meios extra-escolares.

Muitas películas culturais, destinadas à formação do carácter, à vulgarização de certos temas científicos ou ao conhecimento de fenómenos económicos, sociais e políticos, igualmente ultrapassam o âmbito da escola e interessam a adultos que deixaram de estudar. Nesta categoria incluímos as películas de propaganda das instituições do Estado e dos serviços de entidades particulares — comerciais, industriais, religiosas e filantrópicas.

No estado actual da administração pública portuguesa, a acção do Ministério da Instrução Pública não poderá ir além da distribuição de películas didácticas e culturais pelas escolas que dêle dependem, e da divulgação, entre adultos estranhos aos meios discentes, de películas culturais de carácter geral; e a sua função fiscalizadora exercer-se-á somente nos espectáculos cinematográficos destinados a crianças por entidades particulares.

A fiscalização de sessões de cinema cultural destinadas a adultos por entidades particulares é função peculiar do departamento do Ministério do Interior que inspecciona os espectáculos públicos. Cabe aos Ministérios das Obras Públicas e Comunicações, do Comércio, da Agricultura e das Colónias a realização de campanhas para o aperfeiçoamento das condições económicas e sociais do Império Português por meio de películas de propaganda com carácter técnico; e existe no Ministério do Interior o organismo que deverá promover a vulgarização, pelo cinematógrafo, dos problemas de higiene e saúde pública. Só os Ministérios da defesa nacional poderão julgar da oportunidade do fabrico e divulgação de películas culturais de carácter militar. A propaganda do País e da acção do Estado é função extremamente delicada: «Deliberate propaganda of a national culture to-day is suspect: it may still be powerful, but only if the medium through which it is presented is supremely good. Yet good film-craft defeats propaganda because the audience looks at the presenta-

tion, not at the text . . . In fact, successful national propaganda to-day is not deliberate but incidental. The films which a country produces reflect its national life, and every full-length film which a country exports is a gain or loss to national prestige». (*The film in national life*, London, 1932, p. 109). Para exercer essa actividade, que tem de ser simultâneamente intensa e discreta, dispõe actualmente a Presidência do Conselho de organismo próprio.

Todavia, em todos estes casos, o alheamento do Ministério da Instrução Pública não significa abstenção; aos serviços cinematográficos dêste Ministério compete distribuir pelas escolas todas as películas culturais devidas à iniciativa dos outros Ministérios, sempre que o assunto delas e a sua realização não colidam com os preceitos pedagógicos que informam a metodologia do cinema nos diversos graus de ensino.

2. — O valor pedagógico do cinema

Nos primeiros ensaios de aplicação do cinematógrafo ao ensino incorreu-se em numerosos erros; mas, enquanto alguns educadores punham em dúvida o valor pedagógico dessa inovação, outros, em maior número, procuravam enunciar e pôr em prática preceitos capazes de dar incontestável eficiência ao instrumento admirável que a técnica moderna lhes facultava.

Este objectivo optimista alcançou-se plenamente. A colaboração inteligente das principais emprêsas produtoras de películas cinematográficas com cientistas e professores assegura actualmente às escolas o emprêgo do cinema como um dos mais valiosos auxiliares da educação. Mas, para que professores inexperientes não incorram nos erros que, de princípio, desacreditaram o emprêgo do cinema nas escolas, é indispensável dar-lhes a conhecer os resultados das experiências feitas, munil-os dos conhecimentos necessários para distinguir o que é útil do que é nocivo, ensiná-los, em suma, a tirar o máximo proveito do excelente material que o mercado oferece.

O vício fundamental de que sofreu inicialmente a aplicação do cinema ao ensino resultou de se não reconhecer que o cinema não pode constituir, só por si, um método de ensino; êle não pode servir senão para

completar e melhorar os processos clássicos de ensino que a experiência mostrou serem proveitosos. O emprêgo imoderado das imagens animadas compromete o seu valor pedagógico, porque o excesso de impressões visuais prejudica a intensidade e a clareza da percepção e faz perder os seus atractivos. Por isso, a película didáctica terá de ser sempre curta e as projecções não deverão ser freqüentes em demasia.

Em obediência ao que se acaba de afirmar, o cinema só deverá substituir o livro, a fotografia, o quadro parietal, a projecção fixa ou a experiência de laboratório, quando a imagem animada «falar» ao aluno mais expressivamente do que qualquer daqueles auxiliares do ensino: «Der unvergleichliche Wert des Films liegt in der Wiedergabe von Abläufen und Vorgängen, die durch das Lichtbild nur unzureichend anschaulich gemacht und durch bloßen Vortrag sehr schwer zum Verständnis gebracht werden können. Das Lichtbild kann im Unterricht über statische Anschauungsobjekte durch den Film nicht ersetzt werden. Auch bei der Darstellung von Abläufen wird der Film nur dann einzusetzen sein, wenn er «eindringlicher als alles andere zum Kinde spricht». Eine Schule z. B., die über ein bewegliches augeschnittenes Modell eines Motors verfügt, wird die Verwendung dieses Modells einem Trickfilm über die Arbeitsweise eines Motors vorziehen, ebenso wie eine Schule, die die Möglichkeit zu physikalischen Experimenten hat, die Vorführung der Experimente der Vorführung eines Films über physikalische Experimente vorziehen wird». (*Mitteilungsblatt der Reichsstelle für den Unterrichtsfilm*, Berlin, 1. November 1934, p. 3).

É sobretudo no ensino da biologia que o cinema presta serviços valiosos. Mesmo que a escola esteja provida do material de demonstração necessário, as imagens animadas completam sempre com proveito a exposição do professor.

No ensino da geografia física, etnografia, fauna e flora o auxílio do cinema é quasi insubstituível; mas em todos os outros capítulos da geografia o emprêgo do cinema exige precauções: «Il n'est pas douteux que les élèves qui assisteront à une leçon de géographie donnée à l'aide du film, retiendront plus de choses — sur le moment — que ceux auxquels la même leçon aura été donnée sans film; mais qu'on poursuive l'expérience

une année entière: il est probable que ces derniers, qui auront dessiné leurs cartes, qui auront «travaillé» leur géographie, seront pratiquement plus avancés que les autres, dans l'esprit desquels se seront superposées mille et mille images, qui ne laisseront retenir souvent que des détails sans grande utilité scientifique». (I. Armeau, «Limites et possibilités du film dans l'enseignement», in *Revue Internationale du Cinéma Éducateur* — Société des Nations, Rome, Août 1933, p. 579).

O ensino da história pode aproveitar com o emprêgo do cinema sempre que uma reconstituição exacta permita evocar os episódios mais salientes dos tempos passados; mas é sobretudo no estudo da história política da actualidade que o cinema é de proveito incontestável.

O cinema presta ainda bons serviços nos estudos de educação física e higiene; todos os ramos do ensino profissional lucram também com os subsídios por êle fornecidos.

Em todas as outras disciplinas escolares raras vezes se encontram temas que se prestem a tal ensino.

Estas rápidas observações bastam para demonstrar que é indispensável fornecer ao professorado das escolas elementares, médias e profissionais instruções para a utilização do cinema como instrumento de ensino. Essas instruções não suprem o bom senso; servirão apenas para desviar o professor inexperiente de erros que poderiam causar o seu desânimo.

3. — Características das películas educativas

A fixação de temas susceptíveis de apresentação pelo cinema não pode ser condicionada por um plano pedagógico assaz estreito. Assim, uma película pode ter grande valor pedagógico e no entanto a sua realização não ter sido prevista para aquele fim. Por exemplo, uma película que registre as principais operações de uma indústria regional pode não servir para o ensino profissional dessas operações técnicas, e ser todavia utilíssima como acompanhamento do estudo das condições económicas e sociais da região em que domina essa indústria.

Escolhido o tema de uma película educativa, a sua realização também não pode subordinar-se a preceitos

rígidos. Dar a qualquer tema apresentação atraente sem perda do rigor científico e de bons predicados pedagógicos é uma arte que depende essencialmente do talento e experiência dos realizadores.

Pelo que respeita à realização de películas didácticas, há no entanto preceitos que se não podem perder de vista (Cf.: G. A. Witt, «Propositions pour la production des films techniques», in *Revue Internationale du Cinéma Educateur* — Société des Nations, Rome, Août 1933, pp. 570 e seguintes):

a) Cada película deve tratar de um só assunto, com um objectivo perfeitamente definido.

b) O plano da película deve ser concebido segundo uma idea que corresponda exactamente ao objectivo em vista e que se desenvolva logicamente.

c) A concepção e o desenvolvimento da idea a que obedece o plano da película devem ser apropriados ao grau de instrução do meio discente ou social a que ela se destina especialmente.

d) A ordem das cenas e o comprimento da película devem ser estabelecidos de modo a evitar o enfado. As películas didácticas raras vezes deverão atingir a duração de um quarto de hora; se fôr necessário, cindir-se-ão em partes que possam ser projectadas no decurso de lições sucessivas.

e) As películas didácticas devem reproduzir apenas factos e evitar o mais possível generalidades. Ao que é essencial em cada cena deve ser dado franco destaque, com apresentação clara e facilmente inteligível. Não se deve distrair o espectador com factos acessórios; e as cenas complicadas que não seja possível evitar não se devem pôr muito em evidência, com detrimento do desenvolvimento claro e esquemático do essencial.

f) Se a imagem cinematográfica fôr de natureza a dar inevitavelmente uma idea errónea, é indispensável completá-la com sub-títulos ou outros processos de rectificação, por isso que uma película didáctica não conforme à realidade é desprovida de valor educativo.

g) Nas películas desenhadas, a execução de desenhos, diagramas, números e legendas deve integrar-se logicamente no desenvolvimento gradual do assunto.

h) Em princípio, as películas didácticas não devem ter legendas explicativas, mas simples sub-títulos, redigidos em termos concisos e despretensiosos, cuja completa compreensão cabe ao professor acentuar.

i) Toda a película didáctica deve ser datada.

j) Cada película didáctica deve ser acompanhada de um pequeno folheto que contenha esclarecimentos concretos sobre a matéria nela figurada, indicações bibliográficas, etc. Esse folheto, escrito em linguagem concisa e em termos científicos insusceptíveis de contestação, não deve ter a forma de conferência; destina-se a elucidar o professor e nunca a substituí-lo. É o professor que, antes da apresentação de cada película e enquanto ela correr, fará os comentários necessários para a sua completa compreensão; e, para avaliar o proveito tirado pelos alunos, convém sempre que estes redijam exercícios escritos baseados nas películas que viram correr.

k) Pelo emprêgo de películas sonoras o cinema adquire maior importância didáctica: dá ao aluno maior sentimento da realidade. É preciso, porém, evitar o emprêgo de películas faladas, com a intenção de substituir o professor. As películas poderão apresentar, quando muito, curtos comentários orais, que em caso algum poderão dispensar a exposição do professor que dirige a projecção.

O comentário sonoro deve limitar-se a uma exposição clara e despretensiosa do que é essencial; e para o recitar deve ser escolhida pessoa culta, de voz agradável, sem sotaque regional acentuado, de pronúncia correcta e dição expressiva. Esse comentário contribuirá incidentalmente para a aprendizagem das línguas vivas, se êle fôr recitado em língua estudada na escola.

A reprodução de ruídos e sons naturais não é ainda muito perfeita. Por isso, não convém empregá-los em toda a extensão das películas didácticas, mas só até dar idea dêles; o resto será preenchido com comentário falado.

Também não é de admitir em películas didácticas qualquer acompanhamento musical, a não ser o de trechos de música regional na apresentação de paisagens.

A película sonora é particularmente útil no ensino da geografia (música e canções regionais), da zoologia (vozes de animais), da tecnologia (ruídos de máquinas), da música (não só para o seu estudo elementar como para dar a conhecer obras notáveis executadas por solistas ou conjuntos orquestrais e corais de renome), das línguas vivas (não nos cursos elementares, em que o ensino é essencialmente oral e escrito, mas nos

cursos superiores, em certas questões de fonética), da ginástica e desportos (não em películas de reportagem, mas em películas estritamente didácticas, acompanhadas de comentários orais de carácter técnico).

Em todas as outras disciplinas mais vale, por via de regra, empregar películas mudas; a experiência demonstrou que mais vale uma boa película muda do que uma película sonora medíocre.

l) O emprêgo de películas coloridas tende a generalizar-se no cinema recreativo. Todavia, os processos até hoje usados sob a designação de «Technicolor» deixam ainda muito a desejar: os valores cromáticos são sensivelmente alterados, e as cópias da mesma película colorida, projectadas por diversos aparelhos ou em diferentes ocasiões, oferecem sôbre a tela efeitos de côr muito diferentes.

É no ensino da geografia e da biologia que o emprêgo de películas coloridas se torna particularmente proveitoso; mas, admitindo mesmo que novos processos assegurem o fabrico simples e económico de películas coloridas perfeitas, o emprêgo destas no ensino deverá fazer-se com moderação: «In general, much of the value of colour would seem to lie, for us educationists, in holding it in reserve for the greater occasions, rather than dissipating whatever special worth it may have by too constant use . . . That colour should be turned by the educationist into a means of over-intensive mental feeding would be highly regrettable. For this reason the real future of the colour teaching film would seem to be linked with discretion, moderation and good taste rather than with those overdone and glaring colour values which are rightly or wrongly supposed to mark the present level of colour sense in the theatrical cinema-goer». (*The Educational Film Review and Industrial Cinematography*, London, September 1935, p. 145).

4. — Equipamentos cinematográficos para as escolas

O ensino pelo cinematógrafo pode ser ministrado na aula, por películas didácticas, ou no salão da escola, por películas culturais de interêsse geral, ou ainda em cinemas públicos, por meio de espectáculos com películas culturais (*matinées* para crianças).

Empregam-se actualmente em cinematografia películas com as larguras de 35 milímetros, 17^{mm},5, 16 milímetros, 9^{mm},5 e 8 milímetros. As películas de 35 milímetros são as universalmente usadas em espectáculos públicos. As películas de 9^{mm},5 e 8 milímetros são quasi exclusivamente usadas por amadores em espectáculos domésticos; as suas dimensões extremamente reduzidas e a impossibilidade de nelas fazer o registo de sons tornam-nas pouco aconselháveis para as escolas. As dimensões médias, de 17^{mm},5 e 16 milímetros, são as que melhor se coadunam às exigências do cinema escolar. As de 17^{mm},5 têm pequena voga; pelo contrário, o uso das de 16 milímetros é hoje quasi universal. Infelizmente, os fabricantes não chegaram ainda a acôrdo na colocação da perfuração e do registo acústico nestas últimas. Com efeito, os fabricantes americanos perfuram as películas e registam os sons em lados opostos aos de que se servem os industriais europeus. Mas para obviar aos inconvenientes desta discordância apparecem no mercado projectores munidos de dispositivo que permite utilizar indistintamente as películas dos dois tipos.

O emprêgo, nas escolas, de películas de 16 milímetros (*sub-standard*) em vez das de 35 milímetros (*standard*), usadas nos espectáculos públicos, foi determinado por motivos de economia, simplicidade e segurança. Para aquelas dimensões reduzidas é fácil construir projectores portáteis, robustos e económicos, de funcionamento simples, e utilizáveis em salas de lotação até 300 alunos. As películas *sub-standard* são consideravelmente mais baratas porque têm menos de metade da largura e, para a apresentação de um mesmo assunto, exigem menos de metade da metragem. Além disso, no estado actual da técnica cinematográfica, só nas películas estreitas é possível empregar material ininflamável (*safety base* ou *non-flam base*); com efeito, esse material é um pouco quebradiço e sujeito a deformações, mas estes defeitos são muito mais sensíveis nas películas largas, a ponto de o tornar inaplicável no fabrico destas. As despesas com transporte e seguro saem, assim, muito reduzidas.

Por tais razões, quasi todos os países adoptam hoje nas escolas o equipamento cinematográfico de 16 milímetros. É o modelo adquirido pelas escolas alemãs, inglesas, americanas, italianas e japonesas; e de todos os grandes países apenas a França mantém oficialmente

o modelo de 35 milímetros, porque na ocasião em que começou a distribuir, em grande quantidade, material cinematográfico pelas escolas as películas *sub-standard* eram muito defeituosas, em clareza e nitidez, e os projectores correspondentes eram assaz imperfeitos.

Actualmente os fabricantes alemães, ingleses e americanos apresentam à venda, a preços moderados (cêrca de £ 100), projectores *sub-standard*, de características técnicas excelentes; e encontram-se no mercado varia-díssimas colecções de películas *sub-standard*, ininflamáveis, a preto e branco ou coloridas, mudas ou sonoras, concebidas em subordinação a normas pedagógicas muito cuidadas, e, do ponto de vista óptico e acústico, tam perfeitas como as películas *standard*. Por outro lado, as principais casas produtoras aceitam encomen-das, por preço não muito elevado, para reduzir ao mo-delo *sub-standard* qualquer película *standard* que lhes seja confiada.

O emprêgo do equipamento *sub-standard* tem ainda uma vantagem de ordem prática: quasi todas as peli-culas de 16 milímetros que o mercado oferece são de carácter educativo, e isso cria obstáculo a que profes-sores mal esclarecidos acêrca da função do cinema nas escolas organizem sessões cinematográficas para os alu-nos com películas de carácter recreativo destinadas a espectáculos públicos, desprovidas de valor educativo ou até perniciosas.

5. — Adquisição de películas educativas

A dificuldade em discriminar os temas cujo ensino lucra com os subsidios fornecidos pelo cinema e ainda a dificuldade de realizar películas perfeitamente amoldadas às escolas denunciam a conveniência de não fechar contratos para fornecimento de películas sem prèviamente as fazer correr; nem convém tampouco que se dê o exclusivo a qualquer casa fornecedora.

Por estas mesmas razões, a escolha do material cinematográfico destinado às escolas elementares e médias não deve dispersar-se por elas; é indispensável que aquela função seja centralizada num organismo, composto de pessoas bem preparadas e em condições de colhêr mais fàcilmente elementos de informação para acompanhar os progressos dêste novo processo de ensino.

Mas a concentração, num organismo único, dos serviços de aquisição de material cinematográfico — projectores e películas — oferece ainda outras vantagens: uniformidade dos tipos de material, maiores garantias de boa qualidade e melhores condições de preço. Por isso ainda, as escolas de ensino superior, especial e artístico, não obstante serem elas a escolher as películas didácticas que lhes convêm, deverão realizar todas as suas compras por intermédio desse organismo central, em regime similar do que foi estabelecido recentemente pelo Governo para a aquisição de máquinas de escrever.

Na abertura de concursos para a adjudicação do fabrico de películas educativas é de recomendar a máxima prudência. Num país como o nosso, de indústria cinematográfica incipiente, deverá receber-se com desconfiança qualquer proposta aparentemente muito vantajosa.

A indústria cinematográfica importa uma organização extremamente complexa e dispendiosa; são tentativas condenadas a falhar todas as que não forem superiormente organizadas e apoiadas por fortes capitais. «In the case of entertainment films, £ 7,000 to £ 10,000 is a small sum to be spent on a single picture, and this figure allows of no extravagant payments to «stars». «Feature Films» may cost 10 or 20 times as much . . .». (*The Educational Film Review and Industrial Cinematography*, London, June 1935, p. 67).

A produção de películas educativas dispensa o pagamento a «vedetas», mas não implica qualquer redução nas despesas com administração, pessoal técnico, utensílios, tomadas de vistas, laboratório e montagem; além disso, os artifícios empregados na maioria das películas educativas, tais como a microfotografia e os diagramas animados, são muito dispendiosos e exigem a colaboração de pessoal especialmente adestrado. E, assim, a Commission on Educational and Cultural Films, de Londres, calcula que o fabrico de uma película educativa de 1:000 pés, cuja passagem pela tela dura cerca de 11 minutos, deve custar entre £ 500 e £ 1,500 (*The film in national life*, London 1932, p. 52).

Uma película destinada ao ensino não pode ser simplesmente didáctica; para alimentar o interesse dos alunos precisa de obedecer aos preceitos de ordem dramática e artística exigidos por qualquer película de carácter

recreativo: «If the film is to provide an effective contact between the school and life, the classroom and the factory, the laboratory and industry, then first-class production and first-class projection must be available for the schools. A film-conscious child has a high standard of criticism, based on the performance of the public cinema. The school cinema must be able to stand this comparison at his hands». (Idem, p. 59).

Em suma, os trabalhos cinematográficos não são susceptíveis de improvisação; e, na produção de películas educativas, só oferece condições de êxito a colaboração de profissionais daquela indústria com cientistas e professores que conheçam bem as possibilidades técnicas e artísticas do cinema: «Il ne sera possible de réaliser des films de ce genre que moyennant l'étroite collaboration des personnes aptes à exercer une influence décisive sur la réussite de la production, à savoir: l'éducateur, qui devra se servir du film dans l'enseignement, le spécialiste, qui doit connaître à fond le sujet à traiter, et le cinéaste, qui doit réaliser la prise de vues d'une façon intelligente et exacte». (Dr. G. Imhof, «Problèmes généraux», in *Revue Internationale du Cinéma Éducateur* — Société des Nations, Rome, Décembre 1933, p. 822). «There will always be a place for the skilled amateur who uses his cinematograph as a notebook in foreign travel, records his own experiences, and demonstrates his own conclusions. But his knowledge and experience, so far from competing with organised and intelligent professional production, should only serve to make him, what is so badly needed on the side of the educators, a sympathetic and constructive critic». (*The film in national life*, London, 1932, p. 52).

Por tudo isto, não será de contar tam cedo com uma produção regular, em Portugal, de películas educativas. Ter-se-á de recorrer inevitavelmente ao mercado estrangeiro. Este oferece actualmente muitos milhares de películas educativas, de superior qualidade; e não é difícil nem muito dispendioso impor aos fornecedores a inserção de subtítulos e comentários falados em língua portuguesa, quando não haja vantagem em admiti-los noutras línguas ensinadas nas nossas escolas.

6. — Distribuição de material cinematográfico pelas escolas

Com projectores facilmente transportáveis de sala para sala, e prontos a funcionar com uma simples tomada de corrente eléctrica, basta fazer o obscurecimento da sala de aula para que o professor possa passar, sem interrupção, do ensino oral para o ensino visual pelo cinema, como passaria à observação directa dos exemplares numa lição de ciências naturais ou à leitura das cartas numa lição de geografia.

O aproveitamento do cinema no momento oportuno, e não em sessões especiais, é uma das condições da sua máxima eficiência. Infelizmente, o custo relativamente elevado do material cinematográfico não consente que, em todas as escolas, este esteja sempre à mão.

Nas escolas de ensino superior, especial e artístico, que são em pequeno número e dispõem de recursos sofríveis, é possível o apetrechamento com um projector e a colecção de películas didácticas que lhes convêm.

Nas escolas médias e profissionais o problema é de solução mais difícil. O lançamento de uma propina suplementar, à semelhança do que se faz nalguns países (80 Pfg., por ano, na Alemanha), torna possível o fornecimento de um projector a cada escola; mas não é de crer que, de princípio pelo menos, estas escolas possam ter, em arquivo privativo, todas as películas educativas que lhes são necessárias. Quando muito será de esperar que elas possuam as películas estritamente didácticas; mas a maior parte das películas culturais terão de circular de escola em escola.

A distribuição de material cinematográfico privativo às escolas elementares é manifestamente impraticável. Para que elas participem dos benefícios do cinema educativo só haverá um meio: dotar cada região escolar de um pequeno número de projectores, alguns dos quais se alimentem da corrente eléctrica fornecida por um grupo electrogéneo facilmente transportável, e fazê-los circular periódicamente, com películas apropriadas, pelas escolas urbanas e rurais.

Estas razões de ordem prática obrigarão, pois, o organismo oficial encarregado da distribuição de pelí-

culas educativas a formar com elas dois tipos de colecções:

«Cinematotecas escolares», constituídas por películas privativas das escolas, para utilizar sempre que o professor julgue conveniente;

«Cinematotecas itinerantes», constituídas por películas destinadas a circular periódicamente pelas escolas.

As cinematotecas itinerantes terão o nome de «centrais» ou «regionais», conforme a sua marcha fôr comandada por um organismo central ou pelas autoridades de uma região escolar.

Não é demais insistir em que só por falta de recursos financeiros se recorre a estes dois tipos de cinematotecas itinerantes. Além de não permitirem ao professor a utilização das películas educativas no momento mais oportuno, elas pecam por outros defeitos graves.

As películas emprestadas pelas cinematotecas centrais deterioram-se rapidamente porque o pessoal encarregado de as projectar trata-as em geral com muito mais negligência do que as que estão sob a sua permanente responsabilidade; os pequenos estragos não são imediatamente reparados, e as películas passam assim a outras escolas, em que os estragos mais se agravam.

O professor L. Vaccari, no seu artigo «L'utilisation du cinéma dans les écoles», in *Revue Internationale du Cinéma Educateur* — Société des Nations, Rome, Décembre 1933, pp. 840 e 841, chama a atenção para outro perigo das cinematotecas centrais: «... les films scolaires ne peuvent pas être faits pour un usage universel, mais ils doivent, comme les livres scolaires, être adaptés non seulement à l'usage de chaque classe, autrement dit à l'usage de chaque âge, mais aussi et surtout de chaque école. Ce défaut d'adaptation peut expliquer pourquoi les films distribués par des cinéthèques centrales manquent généralement d'efficacité, quelque intéressants qu'ils soient. Du reste, vu la façon dont on sert actuellement du cinéma dans la plupart des établissements scolaires, c'est chose inévitable. En effet, des films qui répondraient aux besoins d'une classe ou d'un type d'école sont projetés en présence de toutes les classes réunies d'une école, ou même en présence des élèves de plusieurs écoles de différents types, ce qui revient à dire en présence d'enfants qui n'ont pas une préparation suffisante,

d'enfants plus avancés que ne le suppose le film, ou d'enfants diversement orientés».

A existência de cinematotecas itinerantes é, pois, um mal necessário que convirá reduzir tanto quanto os recursos financeiros permitirem.

7. — Cinema educativo em Portugal

A introdução do cinema educativo em Portugal tomou carácter oficial por força do decreto n.º 20:859, de 4 de Fevereiro de 1932, publicado no *Diário do Govêrno* de 6 de Julho immediato. Nêle se instituiu, junto do Ministério da Instrução Pública, a Comissão do Cinema Educativo, destinada a «promover e fomentar nos estabelecimentos de ensino o uso do cinema e a aproveitá-lo nas casas de exhibição pública como elemento de orientação da cultura nacional».

Avisadamente procedeu o legislador, centralizando os serviços de cinema educativo; mas a experiência de três anos demonstrou que a natureza das funções que cabem à Comissão do Cinema Educativo se não compadece com a sua actual organização. É indispensável destacar dela uma comissão executiva, composta, quando muito, de três membros, que sejam responsáveis pelo regular andamento dos serviços e que, para isso, se mantenham ao corrente dos progressos da cinematografia escolar e estejam em contacto permanente com os meios docentes.

A Comissão do Cinema Educativo, necessariamente numerosa para que nela estejam representados diversos sectores do ensino, da administração pública e da técnica cinematográfica, não poderá reunir com frequência para deliberar em questões de pormenor; deverá ser chamada apenas para traçar directrizes e apreciar periódicamente os trabalhos correntes da comissão executiva.

Nesta conformidade se apresentam as seguintes bases para a reorganização dos serviços cinematográficos do Ministério da Instrução Pública:

Base I

Nos termos do decreto n.º 20:859, de 4 de Fevereiro de 1932, a Comissão do Cinema Educativo tem por fim

promover e fomentar nos estabelecimentos de ensino o uso do cinematógrafo e de o aproveitar nas casas de exhibição pública como elemento de orientação da cultura nacional.

Base II

A Comissão do Cinema Educativo funcionará junto do Ministério da Instrução Pública e será composta pelos directores gerais dêste Ministério, inspector geral do ensino particular, inspector geral dos espectáculos, secretário geral da Junta de Educação Nacional, director dos serviços da 10.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, reitor do Liceu Normal de Lisboa, director de uma escola do ensino técnico profissional, de Lisboa, um artista de reconhecido mérito em assuntos de cinematografia e um escritor público, escolhidos estes três últimos pelo Ministro da Instrução Pública.

Servirá de presidente o secretário geral do Ministério da Instrução Pública, e o secretário será escolhido pelo Ministro da Instrução Pública de entre o reitor do Liceu Normal e o director da escola de ensino técnico profissional.

Base III

Da Comissão do Cinema Educativo destacar-se-á uma comissão executiva, composta pelo presidente e dois vogais, um escolhido livremente pelo Ministro da Instrução Pública e outro eleito pela Comissão do Cinema Educativo.

Base IV

A Comissão do Cinema Educativo reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano; e reunirá extraordinariamente por ordem do Ministro da Instrução Pública, por determinação do seu presidente, por decisão da comissão executiva ou a pedido de cinco quaisquer dos seus vogais.

Base V

À Comissão do Cinema Educativo compete:

- 1) Enunciar as directrizes dos serviços cinematográficos do Ministério da Instrução Pública;
- 2) Apreciar os trabalhos realizados pela comissão executiva;

3) Propor ao Ministro da Instrução Pública quaisquer medidas tendentes a aperfeiçoar os serviços que lhe estão confiados.

Base VI

A comissão executiva considera-se em serviço permanente para o efeito das suas atribuições, que são as seguintes:

1) Dar cumprimento aos votos expressos pela Comissão do Cinema Educativo, depois de homologados pelo Ministro da Instrução Pública;

2) Proceder à escolha, aquisição e distribuição do material cinematográfico destinado às escolas;

3) Elaborar e fazer circular as instruções de carácter técnico e pedagógico destinadas a tirar o máximo rendimento do material distribuído pelas escolas;

4) Dirigir as operações dos concursos para a adjudicação, a emprêsas nacionais ou estrangeiras, do fabrico de películas educativas;

5) Promover a exhibição de películas educativas nas salas de espectáculos públicos estabelecidas em território português;

6) Promover ou fiscalizar espectáculos expressamente destinados a menores, nas salas de espectáculos estabelecidas em território português;

7) Administrar as receitas da Comissão do Cinema Educativo e organizar a respectiva conta, que, depois de aprovada pela mesma Comissão, será submetida ao julgamento do Tribunal de Contas.

Base VII

A comissão executiva poderá, devidamente autorizada pelo Ministro da Instrução Pública, consultar ou contratar temporariamente técnicos especializados para a solução ou estudo de assuntos que requirem conhecimentos particulares.

Base VIII

A comissão executiva disporá do seguinte pessoal:

- 1 chefe de serviços;
- 1 terceiro oficial;
- 1 contabilista;
- 1 artífice;
- 1 contínuo.

O chefe de serviços será um professor dos liceus ou das escolas de ensino técnico profissional, destacado para esse fim, por livre escolha do Ministro da Instrução Pública.

O terceiro oficial terá a cargo o serviço de correspondência, arquivo e catalogação; e será contratado, por períodos sucessivos de um ano, mediante aprovação em concurso de provas práticas a que só poderão ser admitidos os indivíduos habilitados com o exame do curso geral dos liceus ou com o curso comercial elementar ou médio.

O contabilista terá a cargo o serviço de escrita de todo o movimento das receitas e despesas; e será um funcionário da 10.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, nomeado pelo director geral da contabilidade pública, mediante proposta do respectivo director de serviços, o qual acumulará com esta as funções do seu cargo.

O artífice será assalariado de entre indivíduos com o curso de electricista pelas escolas do ensino técnico profissional, aprovado em concurso de provas práticas.

O contínuo será assalariado, por livre escolha do Ministro da Instrução Pública, de entre indivíduos com o curso de serralheiro mecânico pelas escolas do ensino técnico profissional.

Ao chefe de serviços e ao contabilista poderá a comissão executiva, das suas receitas, abonar gratificações, mediante aprovação do Ministro da Instrução Pública, pelos trabalhos que justificadamente possam ser considerados extraordinários.

Base IX

Para os serviços de conservação e reparação do material, a comissão executiva disporá de um laboratório-oficina.

Base X

Os projectores cinematográficos destinados às escolas serão escolhidos pela comissão executiva em concurso público e possuirão as seguintes características:

- 1) Destinados a películas de 16 milímetros (*sub-standard*);
- 2) Portáteis e de funcionamento simples;

3) Suficientemente luminosos para que possam ser utilizados nas salas em que não seja fácil o obscurecimento completo;

4) Com dispositivos de paragem e de recuo;

5) Susceptíveis de se equiparem com dispositivo sonoro;

6) De consumo moderado e sobressalentes baratos.

A empresa ou empresas adjudicatárias obrigar-se-ão, durante um prazo nunca inferior a um ano, a proceder gratuitamente à reparação de todas as avarias que não resultarem de acidente imprevisível ou de imperícia e negligência.

Base XI

Por via de regra, será a comissão executiva que procederá à aquisição e distribuição dos aparelhos escolhidos. As escolas, de qualquer grau de ensino, que possuírem fundos próprios para adquirir projectores só o poderão fazer por intermédio da comissão executiva, em regime análogo ao fixado pelo artigo 17.º do decreto n.º 21:124, de 30 de Junho de 1934.

A comissão executiva substituirá o material cinematográfico actualmente existente nas escolas por material adquirido em harmonia com as presentes bases.

Base XII

As películas destinadas às escolas obedecerão às seguintes condições de ordem técnica:

- 1) Com a largura de 16 milímetros (*sub-standard*);
- 2) Ininflamáveis (*safety base* ou *non-flam base*).

Base XIII

A comissão executiva terá a cargo a aquisição das películas cinematográficas destinadas às escolas de todos os graus de ensino. As escolas que possuam fundos próprios para esse fim farão a compra por intermédio da comissão executiva, consoante o regime estabelecido na base XI.

A comissão executiva poderá fornecer-se de películas junto das casas produtoras ou abrir concurso para o fornecimento; mas neste último caso nunca poderá daí resultar o exclusivo para quaisquer casas produtoras ou distribuidoras de películas.

Base XIV

Do ponto de vista pedagógico as películas educativas classificar-se-ão nas seguintes categorias:

- 1) Didácticas;
- 2) Culturais.

As primeiras são destinadas a auxiliar os professores no ensino de pontos determinados do programa de estudos; as outras, sem deixarem de ser um instrumento de ensino, terão um carácter mais geral, de modo a interessarem um público menos restrito. Incluir-se-ão nesta segunda categoria as películas sôbre assuntos de carácter económico, social e político, destinadas a divulgar actos da administração do Governo português ou dos Governos de outros países, que possam prestar ensinamentos úteis.

Base XV

Para efeitos da distribuição pelas escolas, as películas educativas formarão colecções, assim designadas:

- 1) Cinematotecas escolares;
- 2) Cinematotecas itinerantes.

As cinematotecas escolares serão constituídas por películas privativas das escolas, que serão utilizadas sempre que o professor julgue conveniente.

As cinematotecas itinerantes serão constituídas por películas destinadas a circular periódicamente pelas escolas a que elas interessam; e, conforme a sua marcha fôr comandada pela comissão executiva ou pelas autoridades das regiões escolares ou de grupos de escolas, assim tomarão as seguintes designações:

- 1) Cinematotecas centrais;
- 2) Cinematotecas regionais.

Por via de regra, só as películas didácticas serão privativas das escolas; mas, à medida que os recursos permitirem, a comissão executiva irá dotando as cinematotecas escolares com películas culturais.

As películas culturais destinadas a cinematotecas itinerantes serão adquiridas por compra ou aluguer, conforme se presumir que o seu interesse é duradouro ou incidental.

Base XVI

A comissão executiva terá de proceder à escolha das películas culturais e bem assim das películas didácticas destinadas às escolas primárias e secundárias, de cultura geral ou profissionais.

As películas didácticas destinadas às escolas de ensino superior, especial e artístico serão escolhidas pelos respectivos conselhos escolares ou comissões d'êles delegadas, sem prejuízo da doutrina estabelecida na base XIII.

Base XVII

A comissão executiva fornecerá às regiões escolares ou grupos de escolas projectores cinematográficos e colecções de películas educativas para circularem periodicamente pelas escolas primárias.

Entre êsses projectores alguns serão alimentados por grupos electrogéneos de transporte fácil, para servirem nas povoações desprovidas de rede geral de distribuição de energia eléctrica.

Base XVIII

Nas escolas, grupos de escolas e regiões escolares dotadas de projectores e películas, a autoridade respectiva incumbirá dos serviços cinematográficos, sem prejuízo dos serviços habituais, um ou mais funcionários do pessoal técnico, auxiliar ou menor, mediante uma gratificação arbitrada e satisfeita pela comissão executiva. Êsses funcionários encarregar-se-ão de projectar as películas, serão responsáveis pela conservação de todo o material e habilitar-se-ão para reparar pequenas avarias; quando a sua actividade se exercer fora da sede dos respectivos serviços, terão direito a ajudas de custo e indemnização pelas despesas de transporte, nos termos da lei.

Base XIX

A comissão executiva elaborará e distribuirá pelas escolas instruções de carácter técnico, suficientemente pormenorizadas, para que os funcionários adstritos aos serviços cinematográficos aprendam a utilizar, conservar e reparar o material que lhes está confiado.

Base XX

A comissão executiva elaborará e distribuirá pelas escolas instruções de carácter pedagógico destinadas aos professores que hão-de utilizar o cinema como auxiliar

do ensino. Essas instruções poderão ser de ordem geral ou referir-se especialmente a certas películas distribuídas pelas escolas.

Base XXI

As escolas de ensino particular que, voluntariamente ou por imposição da Inspeção Geral do Ensino Particular, desejem apetrechar-se com material cinematográfico poderão fazê-lo por intermédio da comissão executiva. Neste caso a comissão executiva fornecerá às referidas escolas, pelo preço do custo, acrescido de uma comissão não superior a 10 por cento, todo o material que estiver a ser utilizado nas escolas oficiais do mesmo grau de ensino; prestará gratuitamente, às mesmas escolas, todas as informações de carácter técnico e pedagógico que forem dadas às escolas oficiais; e fará circular por elas as cinematotecas itinerantes que lhes interessarem, mediante o pagamento das despesas de transporte e seguro.

Base XXII

A comissão executiva poderá adquirir por compra ou aluguer películas culturais com a largura de 35 milímetros (*standard*), a fim de serem exibidas nas salas de espectáculos públicos estabelecidas em território português. A exibição dessas películas poderá ter lugar em sessões especiais, mediante contrato com as empresas, ou obrigatoriamente, como complemento dos espectáculos cinematográficos habituais.

Neste último caso a exibição poderá prolongar-se até uma semana, quatro ou dois dias, consoante as casas de espectáculos forem de 1.^a, 2.^a ou 3.^a categoria; e o cumprimento dessa obrigação substituirá a que se acha consignada no artigo 136.º do decreto n.º 13:564, de 6 de Maio de 1927. As empresas respectivas pagarão pelo aluguer dessas películas importância não superior à exigida no mercado por películas de idêntica categoria e igual metragem, segundo parecer da Inspeção Geral dos Espectáculos.

Base XXIII

A comissão executiva poderá estabelecer negociações com as empresas exploradoras de espectáculos públicos, para a realização de sessões cinematográficas especialmente destinadas a alunos de vários graus de ensino. Nestas sessões poderão incluir-se películas de carácter cultural e recreativo.

Base XXIV

Nenhuma empresa particular ou entidade oficial poderá promover a realização de espectáculos cinematográficos expressamente destinados a menores sem autorização da comissão executiva, que reservará o direito de fiscalizar a organização do programa antes de submetido ao «visto» da Inspeção Geral dos Espectáculos; e a desobediência a esta obrigação será punida com multa de 1.000\$ a 5.000\$.

A comissão executiva poderá subsidiar espectáculos desta natureza quando a utilidade destes fôr por ela considerada excepcional e os seus recursos o permitirem.

Base XXV

A comissão executiva poderá abrir concursos para a adjudicação do fabrico, por empresas nacionais ou estrangeiras, de películas educativas sôbre temas previamente fixados pela mesma comissão.

Se o concurso ficar deserto ou nenhum dos concorrentes oferecer garantias bastantes no ponto de vista técnico ou financeiro, poderá a comissão executiva negociar directamente com uma empresa produtora nacional ou estrangeira a realização das películas em projecto.

Base XXVI

É expressamente proibida nas escolas oficiais a realização de espectáculos cinematográficos com entradas directa ou indirectamente pagas. O responsável por infracção desta natureza será punido em processo disciplinar.

Base XXVII

São receitas da Comissão do Cinema Educativo:

- 1) Dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado;
- 2) Propina de 10\$, paga anualmente pelos alunos dos liceus dotados de material cinematográfico;
- 3) Propina de 10\$, paga pelos alunos das escolas de ensino superior, especial e artístico, no acto da inscrição em cada disciplina para cujo ensino está destinado material cinematográfico;
- 4) Contribuição paga anualmente pelos directores das escolas de ensino particular às quais a comissão executiva forneça material cinematográfico nas condições da base XXI, calculada à razão de 5\$ por aluno;

- 5) Produto da venda de material cinematográfico a escolas de ensino particular;
- 6) Produto do aluguer de películas educativas destinadas a espectáculos públicos;
- 7) Produto da receita de espectáculos públicos promovidos pela comissão executiva;
- 8) Produto de multas impostas por motivo de transgressões;
- 9) Dádivas de entidades particulares.

Novembro de 1935. — *A. A. Pires de Lima, V. M. Braga Paixão, J. Serras e Silva, J. J. de Oliveira Guimarães, Óscar de Freitas, A. J. Sá e Oliveira, Carlos Codina, J. Pereira Dias* (relator).



INSTITUTO DE ESTATÍSTICA
JULIO DE CARVALHAL







RÓ
MU
LO



CENTRO CIÊNCIAS
UNIVERSIDADE COIMBRA

1329696734

